



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. FINALIDADE:

Contratação de empresa especializada para execução de pintura externa no posto de saúde central “Postão”, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS, localizado na Rua Eliazar Braga, nº 184, Centro, no município de Pederneiras- SP.

Os serviços de contratação para a execução do serviço são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação, com preservação das características originais dos bens, sendo assim essa obra não se trata de alta heterogeneidade ou complexidade, portanto conforme o artigo 6º, inciso XXI e alínea a: a obra se trata de serviço comum de engenharia.

II. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Pregão Eletrônico – do Tipo Menor Preço.

III. OBJETO:

Serviço de Pintura em posto de atendimento de saúde, INCLUINDO FORNECIMENTO, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Item	Especificação	Un	Quantidade	Valor Estimado
1	Serviço de pintura externa de posto de atendimento de saúde.	M²	689,23	R\$ 59.237,85

IV. LOCAL:

Rua Eliazar Braga, nº 184, Centro, Pederneiras/SP.

V. JUSTIFICATIVAS:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar, sob os aspectos técnico, legal e administrativo, a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura externa do Posto de Saúde Central do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

Pederneiras – “Postão”, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, dispositivos de proteção coletiva e individual, bem como a responsabilidade técnica pela execução segura dos serviços.

A intervenção pretendida envolve trabalhos em altura, acesso a fachadas elevadas e pontos de difícil alcance, demandando o uso de equipamentos específicos, tais como andaimes, cadeirinha, linhas de vida, cinturões de segurança, talabartes e demais dispositivos regulamentados, além de procedimentos técnicos adequados para preparo de superfície e aplicação de materiais próprios para áreas externas.

Nos termos da Norma Regulamentadora NR-35 – Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho e Emprego, toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda, exige que os trabalhadores sejam devidamente capacitados, com treinamento específico, aptidão médica e utilização obrigatória de EPIs certificados, além da adoção de medidas de proteção coletiva. Também se aplicam, de forma complementar, as disposições da NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual) e da NR-01, quanto à gestão de riscos ocupacionais.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe própria capacitada e certificada para trabalho em altura, tampouco possui os equipamentos adequados, certificados e legalmente exigidos para a execução segura desse tipo de serviço. A tentativa de execução direta pela Administração poderia expor servidores a risco grave e iminente, além de gerar responsabilização administrativa, civil e trabalhista ao ente público e aos gestores, em caso de acidente.

Sob o aspecto legal, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, estabelece que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da eficiência, segurança, planejamento, economicidade e interesse público. Ainda, o art. 18 determina que a fase preparatória da contratação deve demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução e a vantagem para a Administração.

Além disso, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, define que serviços que demandam conhecimentos técnicos específicos, utilização de equipamentos próprios e observância de normas técnicas e de segurança caracterizam-se como serviços especializados, cuja execução por empresa habilitada mostra-se mais adequada e segura.

A contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela:

- Disponibilização de profissionais devidamente treinados e certificados, especialmente em NR-35;
- Fornecimento e correta utilização de EPIs e EPCs regulamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

- Atendimento às normas técnicas e de segurança do trabalho;
- Execução do serviço com qualidade técnica, eficiência e durabilidade, reduzindo retrabalhos e custos futuros de manutenção.

Complementarmente, destaca-se que as fachadas externas da Unidade de Saúde Central apresentam desgaste natural da pintura, manchas, desbotamento, acúmulo de sujeiras e pontos de deterioração decorrentes da exposição contínua às intempéries, comprometendo a proteção das superfícies e a adequada conservação do patrimônio público.

A solução proposta mostra-se adequada para solucionar o problema identificado, uma vez que a execução dos serviços de preparação das superfícies, aplicação de resina e pintura externa restabelecerá as condições de proteção e conservação da edificação, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas de maior custo.

Sob a ótica da proporcionalidade e da vantajosidade econômica, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente para a Administração Pública, pois evita a necessidade de contratação de mão de obra específica, aquisição de equipamentos para trabalho em altura, treinamento de servidores, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais custos operacionais relacionados à execução direta dos serviços pelo Município.

Dessa forma, os benefícios decorrentes da contratação superam significativamente os custos envolvidos, evidenciando a adequada relação custo-benefício da solução pretendida e o atendimento ao interesse público.

A contratação pretendida possui natureza de serviço não contínuo, por se tratar de intervenção específica de manutenção predial, com escopo previamente definido e resultado final determinado, não configurando necessidade permanente ou continuada da Administração.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável pela fiscalização dos serviços:

- Fiscal do Contrato – Lucas Galvanini de Oliveira – Eng. Civil – CREA/SP Nº 5070642806;
- Substituto do Fiscal do Contrato – Deivis Augusto Nachif Fernandes – Arquiteto e Urbanista – CAU/SP A1005928.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

A fiscalização não exime a executante de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade dos serviços ou sobre terceiros, em virtude de mão-de-obra, materiais, equipamentos, dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou ao serviço contratado.

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link:

https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/aceso?cidade=pederneiras

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

É solicitado que a empresa participante do processo licitatório apresente ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível a 50% (cinquenta por cento) de pintura em paredes, sendo exigido no mínimo 344,61 m² de execução de pintura em paredes.

Os demais documentos necessários serão inseridos no edital da licitação e demais anexos.

VIII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A pintura se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas.

A solução consiste na execução completa dos serviços de recuperação e pintura externa da edificação, compreendendo a preparação das superfícies, correção de imperfeições, aplicação de resina e pintura final, observando-se os quantitativos, especificações técnicas e padrões de qualidade definidos nos documentos que integram o processo licitatório.

A adoção dessa solução permitirá a preservação do revestimento existente, proteção contra a ação das intempéries, melhoria das condições estéticas do imóvel e aumento da durabilidade dos elementos construtivos, atendendo integralmente à necessidade identificada pela Administração.

As quantidades dos serviços estão detalhadas no projeto e a previsão para a conclusão e entrega da mesma é de três meses corridos, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

assinatura do contrato. Os serviços serão executados dentro do perímetro urbano, facilitando os deslocamentos, ligações provisórias e outros empecilhos que poderia haver, devido à localização geográfica. Há espaço, no complexo, para mobilização do canteiro, dentro da edificação existente.

Perante a fiscalização, a empresa contratada será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este Mestre deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização pertinente a essas Especificações Técnicas.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a observância e aplicação das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria n.º 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes.

A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios de execução constatados nos serviços realizados, desde que decorrentes de falha técnica devidamente comprovada, observados os prazos de garantia compatíveis com a natureza de cada serviço executado.

Para os serviços de pintura e demais acabamentos, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da obra, abrangendo defeitos como descascamento, empolamento, fissuração, manchas ou falhas de aderência decorrentes da má execução.

Permanecem resguardadas as responsabilidades da CONTRATADA quanto à segurança, solidez e estabilidade dos serviços enquadrados no art. 618 do Código Civil Brasileiro, aplicáveis aos elementos estruturais e demais sistemas construtivos pertinentes.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Está descrito no projeto básico, memorial descritivo e demais requisitos que deverão constar no edital de licitação.

X - CRITÉRIOS MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições deverão ser realizadas mensalmente após a apresentação da planilha de medição pela empresa contratada e aferida pela fiscalização. Não serão medidos itens cujos serviços não forem efetivamente realizados, sendo que o simples armazenamento de material “in-loco” não constitui parte da medição executada.

Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Secretário e/ou fiscal do contrato da Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, bem como de toda a documentação constante no edital, mediante crédito em conta corrente da empresa contratada. A fiscalização terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolização do pedido, para liberar a medição dos serviços realizados para emissão da Nota Fiscal.

XI - PRAZO

O prazo para início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

XII - VISITA TÉCNICA

A visita técnica é FACULTATIVA e se o licitante por ela optar, deverá agendá-la pelo telefone (14) 3283-9570, ramais 9587 e 9591, na Secretaria de Infraestrutura e Obras.

XIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Perante a fiscalização, a empresa vencedora será representada por seu Arquiteto ou Engenheiro e por um Mestre de Obras, que dirigirão todos os operários e a execução dos serviços. Este representante deverá prontamente atender às comunicações que lhe forem feitas pela Fiscalização, pertinentes às Especificações Técnicas, contidas neste memorial.

São de inteira responsabilidade da empresa vencedora a observância das Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a Portaria nº 15, de 18/08/1972, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, com a NR-18 e as Normas subsequentes em vigência.

Os equipamentos, materiais, ferramentas, instalações e a mão-de-obra para a execução da obra deverão assegurar progresso e técnica satisfatórios, compatíveis com a natureza e volume de cada serviço, com acabamento esmerado e uso da boa técnica, para a obtenção de um bom padrão de construção. Reserva-se à Fiscalização o direito de interromper a obra quando constatada a utilização de profissionais incapacitados, ferramentas impróprias ou técnicas construtivas que prejudiquem a qualidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

Toda a mão-de-obra a ser empregada nos Serviços será de 1ª qualidade, atuando de forma esmerada, e de inteiro acordo com as especificações; serão exigidos qualidade e acabamento nos serviços a serem executados. Todos os serviços deverão respeitar, rigorosamente, as normas técnicas brasileiras – NBRs em vigor, específicas de cada atividade, que será instrumento da fiscalização para aceite e verificação dos serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A empresa manterá no local dos serviços tantos operários quantos forem necessários para o perfeito andamento da mesma. Caso os serviços estejam sendo conduzidos de maneira tal que prejudique o cumprimento dos prazos, a Fiscalização poderá exigir o aumento do efetivo de pessoal, de modo a compensar o atraso. Esta Secretaria poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado no interesse do bom andamento dos serviços.

XIV - OBSERVAÇÕES

A interdição de Vias Públicas deverá ser requerida com antecedências de 2 dias para Secretaria Municipal de Trânsito.

XV – VALIDADE DO CONTRATO

A presente contratação caracteriza-se como serviço não contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possui objeto determinado, escopo definido e prazo certo para conclusão, consistindo na execução da pintura externa da Unidade de Saúde Central do Município de Pederneiras.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

Por se tratar de contrato por escopo, a vigência contratual poderá ser prorrogada quando houver necessidade de dilação do prazo para conclusão do objeto, desde que a impossibilidade de execução no prazo inicialmente previsto decorra de fato superveniente devidamente justificado, mantido o interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado e precedido da competente justificativa técnica e administrativa.

XVI - DA MATRIZ DE RISCOS

1 – A Contratada deverá arcar por sua conta e risco os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

1.1 – Refazimento de eventuais serviços executados em decorrência da má qualidade da mão-de-obra ou dos materiais empregados.

1.2 – Manutenção da segurança da obra até o seu recebimento provisório, no que se refere a roubos, furtos e depredação/vandalismo, respondendo integralmente por eventuais prejuízos decorrentes desses eventos.

1.3 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

1.4 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão das obras, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

1.5 – O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por desastres decorrentes de força maior ou caso fortuito.

1.6 – A eventuais quantitativos excedentes àqueles previstos que venham a ser apurados no decorrer das obras, mediante a apresentação pela contratada de projeto executivo e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

1.6.1 – Caso a diferença seja inferior ou igual a 10% (dez por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

1.6.2 – Caso a diferença seja superior a 10% (dez por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

1.6.3 – Caso a diferença seja igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), o contrato será rescindido no estado em que se encontrar e será efetuada nova licitação prevendo os quantitativos corretos na planilha.

1.6.4 – Na hipótese prevista pela cláusula anterior, a contratada poderá optar por concluir a execução do contrato, mas nesse caso fará jus à recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), abrindo mão do excedente.

1.6.5 – Aplicam-se as regras e os percentuais previstos nas cláusulas 1.6.1 e 1.6.2 caso a quantidade de material necessária à realização da obra seja inferior à inicialmente prevista, devendo a contratada, caso identifique tal situação, comunicar imediatamente o Município para que seja apurada a diferença percentual de material utilizado a menor, sob pena de aplicação de penalidade de multa por infração à cláusula contratual.

1.7 - Excetuam-se das regras previstas nas cláusulas 1.6.1 a 1.6.4 eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras obedecendo às disposições contidas no artigo 125 da lei nº 14.133/21.

XVII - SUBCONTRATAÇÃO

Nenhum serviço poderá ser subcontratado.

XIII – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 59.237,85 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos) alcançado através de pesquisa com base na tabela de preços da SINAPI – 02/2026 E CDHU versão 200.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 - Cx. Postal 33 - CEP 17280-000 - Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283-9570 - Fax: (14) 3284-1764 - e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

XIX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2026, correrão por conta da dotação orçamentária constante da dotação 2026 - 401 Vínculo: 05.000.0000/05.301.0000, Classif. Funcional: 10.301.0003 2.013 - Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Pederneiras, 28 de Julho de 2026.

ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI
Secretária Municipal de Saúde

LUCAS GALVANINI DE OLIVEIRA
Engº Civil – CREA/SP: 5070642806